DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO - RESP LIMITADA - DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 51764889000114, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	5	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	Não aplicável	-
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

"c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;" e "d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo"

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:
I.- pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II.- pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
NA DATA EM QUESTÃO, O FUNDO É O POLO ATIVO DE AÇÕES DE COBRANÇAS JUDICIAIS REFERNETES AOS CRÉDITOS BT-30 BR-32 BT-44 BR-45 BT-48 BT-57 E BT-62 QUE JUNTOS TOTALIZAM O VALOR DE R$2.055.672,00.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
a)- os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**
b)- em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **NÃO HOUVE.**
c)- eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**
d)- forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**
e)- impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; ***NÃO HOUVE***
f)- condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):
b) motivação da alienação: ***NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CRÉEDITÓRIOS NO PERÍODO EM QUESTÃO.***
g) - impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; ***NÃO HOUVE.***
a)- informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. ***EM ASSEMBLEIA CELEBRADA EM 31/03/2025, FOI DELIBERADA A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS SENIORES E MEZANINO EM MONTANTE A SER DECIDIDO PELO GESTOR, EM QUALQUER TEMPO. DESSA FORMA NO PERÍODO DO 3° TRIMESTRE, A COTA SÊNIOR FOI AMORTZADA EM SUA INTEGRALIDADE, E AO LONGO DO 4º TRIMESTRE A COTA MEZANINO FOI PARCIALEMNTE AMORTIZADA. ATÉ O MOMENTO O FUNDO VEM BUSCANDO RENEGOCIAÇÕES COM OS SEGUINTES CRÉDITOS: BT-24, BT-34, BT-38, BT-40, BT-47, BT-54, E BT-72***

**Informações restritas destinadas à ADMINISTRADORA do fundo, a saber, Banco Daycoval S.A.*

Clicksign 5054b7f5-b4a5-4715-8e1d-8e30fc2405aa